

Memorando nº. 066/2020 – PROCON

Em 18/05/2020

De: Eduardo César Schröder e Braga
Superintendente Procon/JF

Para: Ricardo Miranda
Secretário de Governo

Assunto: resposta ao memorando 2757/2020/SG



Senhor Secretário;

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste memorando lhe prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora no requerimento nº2102/2020.

Cumpre informar que o PROCON/JF vem atuando em cooperação com a 13ª Promotoria da Comarca de Juiz de Fora, que responde pelo PROCON/MG, para o acompanhamento das negociações entre alunos e pais de alunos junto às instituições de ensino, durante a pandemia de COVID-19.

Desde de meados de março temos orientado às escolas a abrirem negociações individuais com a sua comunidade escolar. Através do nosso atendimento telefônico temos orientado os consumidores a procurarem os estabelecimentos de ensino para que seja apresentada uma alternativa de cumprimento e/ou suspensão (parcial ou total) dos pagamentos, já que não estamos realizando atendimento presencial por determinação do Decreto do Exmo. Sr. Prefeito.

Todas as denúncias de estabelecimentos de ensino que se negam a negociar é repassada para o PROCON/MG que tem aberto procedimentos administrativos coletivos requerendo que estes estabelecimentos apresentem suas planilhas de custos.

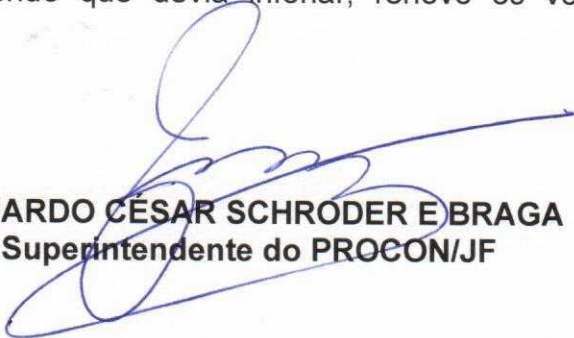
Várias entidades positivaram o seu entendimento sobre o assunto, inclusive aquela casa legislativa, mas como ainda não se tem uma lei, municipal, estadual ou federal sobre o tema, temos atuado nos exatos termos da Deliberação do Comitê Nacional de Direitos do Consumidor datada de 15 de abril de 2020, em anexo.

Este colegiado é composto por todas as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor do país em suas respectivas áreas de atuação.

No final do mês de abril, o PROCON/MG, com base nas ligações recebidas no PROCON/JF encaminhou ao SINEPE – Sudeste uma recomendação para que as escolas particulares de Juiz de Fora acatassem alguma alternativa de negociação com os consumidores, recomendação em anexo.

Com isso, vê-se que o PROCON/JF em conjunto com a PROCON/MG tem atuado de maneira sistêmica com aqueles estabelecimentos que não estejam dialogando com a sua comunidade escolar

Sendo que devia infonar, renovo os votos da mais alta estima e consideração.



EDUARDO CÉSAR SCHRODER E BRAGA
Superintendente do PROCON/JF